

## **ESTRATÉGIAS DE MERCADO E ABASTECIMENTO ALIMENTAR EM MINAS GERAIS NO SÉCULO XVIII**

*Flávio Marcus da Silva\**

O objetivo deste artigo é analisar a intervenção das autoridades administrativas coloniais no mercado interno mineiro durante o século XVIII, sobretudo no que se refere à produção e comercialização de gêneros alimentícios básicos. Para isso, contamos com o rico acervo documental do Arquivo Público Mineiro – cujos códices da Seção Colonial constituem um dos fundos mais importantes – e com a documentação do Arquivo Histórico Ultramarino sobre a capitania de Minas Gerais, que hoje encontra-se microfilmada, fazendo parte do acervo do APM.

Na tentativa de traçar um quadro do comportamento das autoridades diante da questão do abastecimento, analisamos a correspondência dos governadores; bandos, ordens e cartas régias; atas das câmaras; editais; cartas de sesmaria e pautas de preços. A maior parte da documentação analisada foi produzida na primeira metade do século XVIII, período marcado pelo auge da extração aurífera e caracterizado, ao mesmo tempo, por uma complexidade econômica, política e social que, muitas vezes, foi desprezada por autores interessados unicamente em desvendar o universo da mineração e sua importância para a economia européia. Neste artigo, vamos analisar o mercado interno mineiro – e sua importância política – dentro de uma perspectiva que privilegia o estudo dessa complexidade, sobretudo no momento em que o ouro parecia atrair todas as atenções.

A análise da legislação de circunstância, promulgada de acordo com as necessidades coloniais, revela que os governadores e as autoridades locais, diante da possibilidade – sempre ameaçadora – da sociedade mineira ser assolada por graves crises de subsistência, tentaram estabelecer um controle sistemático sobre o mercado de víveres, de forma a garantir uma provisão de alimentos a preços acessíveis para os moradores dos centros urbanos. Esse controle, porém, não era simples. Ao tentarem conter os aumentos de preços, as autoridades tiveram que empreender verdadeiras batalhas contra as forças do mercado que, muitas vezes, ameaçaram o abastecimento de alguns dos

---

\* Doutorando em História na FAFICH/UFMG.

principais núcleos urbanos mineiros. Atravessadores e roceiros, interessados em obterem maiores lucros com a venda de suas mercadorias, desobedeciam as leis que proibiam a saída de gêneros alimentícios para fora dos termos das vilas onde eram produzidos, o que causava um aumento excessivo dos preços dos mantimentos nessas localidades.

Com base na análise das fontes do governo e das câmaras, podemos afirmar, no entanto, que a situação de perigo durava pouco tempo, que o abastecimento se regularizava e, a julgar pelo silêncio da documentação, que as autoridades se acalmavam, pelo menos até o próximo sinal de que uma nova crise no abastecimento de gêneros básicos estava prestes a ocorrer. Defendemos a hipótese de que o que explica essa estabilidade relativa do mercado interno é o aumento crescente da oferta de víveres, fruto de uma política sistemática de estímulo à produção agropastoril nas proximidades dos centros urbanos.

Não obstante toda a regulamentação que marcou a política de abastecimento nas Minas setecentistas, as autoridades coloniais demonstraram possuir um conhecimento estratégico de alguns mecanismos típicos de mercados livres, utilizando-os de forma a lograrem um controle mais “natural” sobre o movimento de preços. Em determinados momentos percebemos o estímulo à competição, ao livre barganhar e regatear no mercado interno de gêneros básicos, o que, no entanto, era feito com muita cautela, e ainda com um certo controle, justamente para se evitar a deflagração de carestias locais. Embora a ação das autoridades nas Minas não tenha se baseado na idéia de um mercado livre auto-regulador – de uma *mão invisível* que garantiria a abundância geral – ela revela, porém, um profundo conhecimento das leis da oferta e da procura e a sua utilização estratégica no sentido de se evitar crises de abastecimento na capitania mineira.

Na Europa do século XVIII, a idéia era que uma liberalização do mercado de grãos, ao permitir um aumento de preços, estimularia o agricultor a produzir, e que, em conseqüência, o mercado se estabilizaria graças à competição. Essa política, porém, só dava resultados a médio e longo prazos, e a fome não podia esperar. O resultado foi que uma série de motins de subsistência assolaram a França e a Inglaterra no século XVIII, exigindo das autoridades medidas intervencionistas de urgência, que muitas vezes conduziram à utilização violenta dos aparelhos repressivos do Estado.<sup>1</sup>

---

1 Sobre os motins de subsistência na Europa do século XVIII ver: Rudé (1991); Thompson (1998), Tilly (1985), Root (1990) e Bohstedt (1992).

No contexto das Minas setecentistas, o objetivo era evitar, a todo custo, um levantamento dos povos.

*“O medo dos motins causados pela carestia ou o aumento elevado dos produtos era preocupação constante das autoridades e por isto os administradores coloniais deviam ser cuidadosos em suas determinações.” (Furtado, 1999, p. 252)*

O fato é que, no século XVIII, as Minas eram a maior riqueza do Império português, e todo cuidado era pouco no sentido de se evitar a ocorrência de motins. Nas cartas, ordens, bandos e editais, a quietação e sossego dos povos sempre apareceram como condição *sine qua non* para a continuidade da empresa mineradora.

No litoral açucareiro, a dependência das *plantations* escravistas em relação aos dispositivos do pacto colonial tornava a transferência de riquezas para a Metrópole menos problemática. Nas Minas, o ouro, por ser um equivalente universal, exigia um aparato administrativo e fiscal mais complexo para evitar os descaminhos (Anastasia, 1998, p. 11). Revoltas e motins poderiam comprometer seriamente a arrecadação de impostos e a própria manutenção do poder Real sobre essa região dispersa e afastada, cercada por montanhas e matos fechados. Com essa preocupação em mente, as autoridades coloniais estabelecidas em Minas demonstraram possuir um profundo conhecimento das regras do mercado ao estimularem a produção agropastoril nas proximidades das vilas e arraiais, bem como a venda direta dos víveres pelos próprios roceiros que os produziam, o que garantiu uma oferta crescente de gêneros alimentícios no mercado local e uma relativa estabilidade de preços.

Nas pautas de preços da Câmara de Vila Rica, para grande parte da segunda metade do século XVIII, identificamos uma diversidade enorme de gêneros alimentícios disponíveis no mercado local.<sup>2</sup> É certo que há indícios de uma entrada freqüente de gêneros importados.<sup>3</sup> No entanto, os alimentos bási-

---

2 APM, Câmara Municipal de Ouro Preto, código 69, filme 29, fotogramas 552-810 (Pautas de 1752 a 1759); CMOP-76, filme 32, fotogramas 689-894 (Pautas de 1760 a 1778).

3 Nas pautas, encontramos muitos gêneros provenientes de Portugal ou de outras regiões européias, dentre os quais destacam-se os seguintes: aguardente do Reino, azeite de oliva, queijos do Reino, bacalhau, sardinha, vinho tinto, vinagre, ovas de tainha, camarão, arenques defumados, farinha do Reino, manteiga de Flandres, gengibre, figos, passas, ameixas, amêndoas, entre outros.

cos, de consumo generalizado, e que não podiam faltar na mesa da maior parcela da população, eram o feijão, o milho, a farinha de mandioca, o fubá, a carne e o toucinho. Eram esses gêneros, e não os importados, que tinham importância política, e cuja comercialização exigia uma atenção constante por parte das autoridades coloniais.

No mercado interno, a fiscalização mais severa estava reservada ao comércio da carne verde, que era vendida nos cortes, localizados em pontos estratégicos nos centros urbanos de forma a facilitar o acesso da população. Cada mês, os juizes almotacés visitavam os abatedouros, verificando os pesos, os preços, as licenças para abater o gado e a limpeza do local (Russel Wood, 1977, p. 61).

Em 7 de janeiro de 1712, os oficiais da Câmara de Vila Rica mandaram fixar editais convocando todos os criadores e tratantes de gado “...para efeito de se assentar a melhor forma em que se hão de estabelecer os talhos, sem que os povos e criadores de gado recebam prejuízo.”<sup>4</sup> Foi nesse ano que as autoridades locais começaram a se envolver no comércio da carne, levadas pela necessidade de solucionar o problema da falta de gado, causada pela recusa dos marchantes de trazerem suas boiadas para serem cortadas em Vila Rica. A primeira reação da Câmara foi proibir os criadores da região de venderem seu gado fora da área urbana da vila, sendo que cada um que o fizesse estaria sujeito a ter suas boiadas confiscadas (Ramos, 1972, p. 326).

O contrato da carne em Vila Rica tinha sido abolido em decorrência dos distúrbios causados pelo frei Francisco de Menezes em 1706-1707, ao tentar monopolizar todo o comércio dessa mercadoria na região. A posição das autoridades em relação ao monopólio da venda de carne nas Minas quase sempre foi favorável às reivindicações populares. Não obstante as avultadas quantias auferidas pelas câmaras e pela Fazenda Real quando da arrematação de um contrato, a preocupação principal das autoridades era com a subsistência dos povos.

Em 1712, as autoridades locais de Vila Rica decidiram que ainda

*“...não convinha usar este Senado da regalia que lhe é prometida em arrematar cortes, pois disso resultava muito prejuízo aos criadores, negociantes e moradores*

---

4 Atas da Câmara de Vila Rica (1927, p. 219). Os almotacés eram escolhidos pela Câmara entre os homens bons da vila. Entre outras atribuições, competia a eles evitar a falta de alimentos, conferir pesos e medidas e promover a limpeza das ruas.

*desta vila e seu termo.” (Atas da Câmara de Vila Rica, 1927, p. 221)*

Em 1714, porém, a arrematação dos cortes foi vista como a melhor forma de garantir o abastecimento de carne em Vila Rica. Em 27 de janeiro daquele ano, os oficiais da Câmara convocaram todos os criadores e negociantes de gado

*“...para se arrematarem os cortes do Concelho como é estilo em toda parte, para maior aumento desta República, serviço de Sua Majestade e utilidade de todos estes moradores.” (Atas da Câmara de Vila Rica, 1927, p. 302)*

Os cortes foram arrematados por Manuel da Cruz por 2300 oitavas de ouro “...por ter andado na praça os dias da lei e não haver quem mais barato cortasse a vaca.” (Atas da Câmara de Vila Rica, 1927, p. 309-310)

Mas o contrato dos cortes durou pouco. Em 1 de março de 1714, os oficiais da Câmara abriram uma carta do Governador, D. Brás Baltazar da Silveira, na qual este ordenava que se suspendesse o contrato, pois já eram inúmeras as queixas dos povos (Atas da Câmara de Vila Rica, 1927, p. 314-316). Provavelmente o contratador estava se utilizando da vantagem de ser o único indivíduo a poder abater o gado e vender a carne na vila, para manipular os preços de forma a obter maiores lucros.

A partir daí, as autoridades de Vila Rica reiniciaram a política de estabelecer um preço máximo para a carne e de permitir a competição entre os criadores e comerciantes – exigindo, porém, que todos aqueles que se envolvessem nesse comércio tirassem licenças no Senado. As autoridades conheciam muito bem as regras do mercado e, segundo Donald Ramos, esperavam que com o fim do monopólio, os preços baixassem significativamente.<sup>5</sup> Vendo que a política da Câmara dava seus primeiros resultados, o ex-contratador, Manuel da Cruz, acabou recebendo ordem de prisão,

*“...por se ter informação de que foi com um negro seu impedir os gados que vinham para o provimento deste povo, em ordem a se lhe por a carne por mais alto preço.” (Atas da Câmara de Vila Rica, 1927, p. 368)*

---

5 “It was hoped that doing away with the meat monopoly would ensure that prices were the lowest possible.” (Ramos, 1972, p. 328)

Em 12 de fevereiro de 1718, os oficiais da Câmara de Vila Rica convocaram todos os comerciantes de gado da região “...para perante todos se averiguar a forma melhor para os cortes, em termos que o povo tivesse carne todos os dias” (RAPM, 1937, p. 64). Ficou decidido que todos os meses se admitiria um número determinado de pessoas para cortar carne em Vila Rica, desde que fossem respeitadas algumas regras. Os comerciantes deveriam sempre ter carne disponível para o povo, estabelecendo para ela o preço de 1 oitava de ouro por 24 libras de peso; era proibido vender quartos de carne a “vendelhões” [atravessadores] e boi em pé a qualquer pessoa; era preciso ainda aferir pesos e tirar licenças no Senado. Através dessa regulamentação, as autoridades visavam sistematizar o comércio de um gênero de grande consumo em Minas Gerais no século XVIII. A posição adotada pelas câmaras era claramente de defesa do consumidor, que devia ter carne todos os dias a um preço acessível.

Em um Acórdão da Câmara de Vila Rica, datado de 1 de setembro de 1718, notamos uma mudança de atitude das autoridades em relação ao comércio da carne. Nesse documento, percebemos que não havia mais limites para a concessão de licenças. Os oficiais da Câmara decidiram mandar publicar editais para que

*“...os condutores de gado e mais pessoas que quisessem cortar carne, tirassem licenças da Câmara, que a todos se concederia, com as posturas favoráveis ao povo.”*  
(RAPM, 1937, p. 80)

A preocupação maior era com os pobres, que não teriam condições de adquirir no mercado o seu sustento se os preços aumentassem.

Com base nas fontes analisadas acima, já é possível afirmar que o mercado interno de gêneros alimentícios nas Minas Gerais do século XVIII funcionava de acordo com as regras da oferta e da procura, e que tanto governadores e oficiais das câmaras, quanto tropeiros, marchantes de gado, comissários de mantimentos, atravessadores e roceiros tinham consciência disso. Por mais que as autoridades tentassem estabelecer o preço dos produtos, o mercado forçava mudanças nas determinações sobre o valor das mercadorias. Em 3 de setembro de 1712, por exemplo, os oficiais da Câmara de Vila Rica decidiram que os cortadores de gado levariam 5 oitavas de ouro por cada um quarto de boi “...pela falta que de presente se experimenta de gados, não servindo isto de exemplo para os tempos vindouros” (Atas da Câmara de Vila Rica, 1927, p. 248). Em 26 de fevereiro de 1715, o quarto de boi, com o preço

já estável, era vendido a 3 oitavas de ouro. (Atas da Câmara de Vila Rica, 1927, p. 366)

Esse poder do mercado é reconhecido também pelo próprio governador da Capitania, D. Lourenço de Almeida, que, numa carta ao Rei, datada de 27 de maio de 1726, tratava da questão do comércio:

*“Os gêneros que nestas Minas são mais baratos comparativamente aos outros, é o milho e as carnes, e estes não em todos os anos, porque se falta a novidade, custa um alqueire de milho a três mil réis e cada boi a trinta mil réis, e o que é ordinário é custar um boi vinte mil réis e um alqueire de milho quatorze, quinze tostões.” (RAPM, 1980, p. 216)*

Em 1723, esse mesmo governador teve notícia de um problema enfrentado pelas autoridades locais em Sabará com relação aos cortes de carne. Os oficiais da Câmara dessa vila representaram a D. Lourenço sobre uma petição dos marchantes de gado para que se alterasse o preço da carne, passando esta de 26 libras para somente 20 libras por oitava. Em Bando publicado em 21 de abril de 1723, o governador afirmava que os oficiais da Câmara,

*“...por atenderem ao bem do povo, lhes [disseram] que não havia que [alterar], por cuja causa os marchantes não querem mandar cortar carne e atravessam todo o gado que vem a cortar a Vila Real, assim trazido por alguns contratadores, como por criadores do mesmo gado, o que é em total prejuízo do povo.” (APM, Seção Colonial, códice 21, fls. 33v. e 34)*

D. Lourenço afirmava que na Comarca do Ouro Preto, a carne era vendida “...por preço muito mais acomodado do que de vinte libras por oitava”, e que na Vila do Carmo, “...onde custam os gados muito mais caros do que no Sabará...”, custava vinte e seis libras por oitava (APM, Seção Colonial, códice 21, fls. 33v. e 34),

*“...e porque é de razão e de justiça que se castiguem asperamente e com todo o grande rigor todo o marchante que, por fazer mal ao povo ou por ganhar exorbitantemente, não quiser cortar carne, só afim de obrigar o povo a comprá-la como eles quiserem, por cuja causa a não*

*querem cortar, e a atravessam, ordeno aos marchantes que até o presente cortavam carne em Vila Real do Sabará, que continuem a cortá-la pelo mesmo preço como até o presente, e que este preço se não altere enquanto nesta comarca se não alterar o preço [pelo qual] se corta, porque justamente se sabe que no Sabará deve ser mais barata ou ao menos pelo mesmo preço.” (APM, Seção Colonial, códice 21, fls. 33v. e 34)*

Aquele que deixasse de cortar a carne seria condenado a pagar duzentas oitavas de ouro para a Câmara, e seria ainda degredado para Angola “por ser amotinador do povo, querendo tirar-lhe o único mantimento em que se sustenta” (APM, Seção Colonial, códice 21, fls. 33v. e 34). No entender das autoridades, o atravessador era o grande responsável pelo aumento de preços dos alimentos.<sup>6</sup>

Em 14 de fevereiro de 1722, chegou ao conhecimento dos oficiais da Câmara de Vila Rica, que muitas carregações de gêneros alimentícios que vinham do Rio de Janeiro, do Sertão dos currais e ainda da própria região, eram atravessadas e revendidas por preços considerados extorsivos. A acusação foi feita contra muitos dos próprios moradores de Vila Rica, que

*“...assim que entram as carregações de umas e outras partes, as vão logo atravessar, para com elas fazerem seus negócios vendendo-as por alto preço.” (APM, Câmara Municipal de Ouro Preto, códice 06, fls. 28v. e 29)*

Parece que os gêneros atravessados não chegavam ao mercado ao qual estavam destinados, pois como afirmam os oficiais da Câmara, passavam os habitantes de Vila Rica “...muita falta de víveres.” (APM, Câmara Municipal de Ouro Preto, códice 06, fls. 28v. e 29)

---

6 Cabe lembrar, no entanto, que a atividade comercial em Minas, no século XVIII, foi estimulada pelos governadores e autoridades locais, e que o comerciante intermediário representou um papel importante no abastecimento dos centros urbanos. O temido atravessador, que aparece com frequência no discurso das autoridades, era um intermediário que desobedecia as regras estabelecidas para o controle do mercado interno de víveres. Nesse mercado, havia também os tropeiros, os comissários de mantimentos e os marchantes de gado, comerciantes que, supostamente, estariam atuando dentro das regras, o que não os livrava da suspeita e, muitas vezes, da acusação, de estarem também atravessando mercadorias.



Comerciantes que buscavam gado nos currais do sertão muitas vezes mantinham as boiadas nos campos para forçarem um aumento do preço da carne nos cortes das vilas e arraiais. A falta de carne nos cortes de Vila Rica fez com que em 14 de novembro de 1744, os oficiais da Câmara decidissem mandar averiguar os campos da Cachoeira, onde algumas pessoas estariam impedindo a entrada dos gados em Vila Rica. Foi para lá o Procurador com alguns soldados para auxiliar a entrada das boiadas, “...porque poderá haver quem a impeça, movimento que nos parece fazer por hostilidade ao bem público” (APM, CMOP-50, fl. 117). Segundo as autoridades de Vila Rica, embora o preço do gado continuasse o mesmo nas fazendas em que era comprado, os comerciantes não queriam trazê-lo a vender “...sem que lhe ponham menos libras de carne por uma oitava.” (APM, CMOP-50, fl. 121)<sup>7</sup>

Em 15 de junho de 1712, os oficiais da Câmara de Vila Rica se de-  
frontaram pela primeira vez com os danos causados pelos atravessadores de  
milho, o que os levou a deliberarem sobre as penas que deviam ser aplicadas  
nesses indivíduos, “...pelo prejuízo que se seguia ao bem público, por cuja  
causa experimentavam estes moradores alteração nos preços” (Atas da Câmara  
de Vila Rica, 1927, p. 236-237). Qualquer pessoa que fosse encontrada atra-  
vessando milho e os mais mantimentos seria condenada a pagar da cadeia 200  
oitavas de ouro para as Rendas do Concelho, e ainda a dois anos de degredo  
para fora da Comarca, visto tratar-se de um inimigo da ordem, contribuindo  
para o “...dano geral de toda esta república e sossego comum dela” (Atas da  
Câmara de Vila Rica, 1927, p. 236-237).

A hipótese que defendemos é a de que a simples tentativa de impor  
os preços e controlar a ação dos atravessadores de mantimentos não é sufici-  
ente para explicar a crescente estabilidade do mercado de gêneros básicos nas  
Minas do século XVIII. Paralelamente, foi preciso empreender uma política de  
aquecimento da produção local, através da concessão de cartas de sesmaria, e  
estimular a venda direta dos produtos pelos próprios roceiros que os produ-  
ziam.

Na primeira metade do século XVIII, o rápido crescimento popula-  
cional exigiu que as autoridades emprendessem uma política de concessão de  
terras para povoar o interior e fixar uma população que errava pelo território  
mineiro, muitas vezes ameaçando a ordem social. No entanto, a maior preocu-  
pação das autoridades era com a subsistência dos povos, que nos primeiros  
anos das Minas chegaram a desaparecer de determinadas localidades devido à

---

7 Acórdão de 26 de novembro de 1744.

falta de alimentos. Durante as cinco primeiras décadas do século XVIII, o que marcou a política de sesmarias levada a cabo no território mineiro foi, principalmente, a necessidade de regularizar o abastecimento, estimulando a produção interna de gêneros alimentícios.<sup>8</sup>

Segundo Waldemar de Almeida Barbosa, a legislação sobre sesmarias na capitania de Minas Gerais não seguiu uma norma definida, variando de acordo com as circunstâncias (Barbosa, 1979, p. 234). No geral, o processo se dava da seguinte forma: os moradores enviavam petições às autoridades administrativas, através das quais justificavam o pedido de legitimação da terra que ocupavam ou pediam novas terras para continuarem suas atividades de produção. Através das cartas de sesmaria, os governadores legalizavam a posse dessas terras, permitindo o alargamento das fronteiras e o aquecimento das atividades voltadas para o abastecimento interno.<sup>9</sup>

Logo após os primeiros descobertos auríferos, entre 1697 e 1701, a sociedade mineira, caótica e sem governo, foi assolada por graves crises de abastecimento. Segundo Laura de Mello e Souza, a falta de mantimentos fez com que as Minas se transformassem no centro de inflação da colônia: o alqueire de milho custava vinte oitavas de ouro; o de feijão e o de farinha, trinta e duas oitavas; uma galinha era vendida por doze oitavas e um prato de sal, por oito (Souza, 1990, p. 25). Com o objetivo de regularizar o abastecimento e fixar a população nos principais centros mineradores, o governador da Capitania do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas, Antônio de Albuquerque Coelho e Carvalho, de 1710 a 1713, concedeu 120 sesmarias aos seus moradores (Barbosa, 1979, p. 243-244). Segundo Russel Wood, o objetivo do governador era o de

---

8 Sobre a concessão de sesmarias em Minas na primeira metade do século XVIII ver: Guimarães, Reis (1986).

9 Analisando os inventários *post-mortem* de moradores da Comarca do Rio das Velhas, localizados no Museu do Ouro [Casa Borba Gato], em Sabará, identificamos, para a primeira metade do século XVIII, uma especialização econômica regional baseada na produção e comercialização de gêneros alimentícios básicos, o que interpretamos como um resultado da política de sesmarias. Analisamos 133 inventários de homens e mulheres que faleceram na Comarca do Rio das Velhas entre os anos de 1713 e 1750, e os resultados dessa pesquisa revelaram a presença de um número considerável de produtores rurais vivendo exclusivamente do comércio de gêneros de primeira necessidade. Dos 133 inventariados, 79 [59,4%] possuíam terras em áreas rurais [roças, capoeiras, sítios, etc.], 65 deles [48,9%], tendo vínculos claros com a produção agropecuária. O que mais impressiona é que dos 133, apenas 3 [2,25%] dedicavam-se exclusivamente à extração aurífera, e 6 [4,5%], além de possuírem lavras ou ribeiros de onde extraíam ouro, tinham uma clara vinculação ao processo de produção agropecuária.

*“...fornecer produtos alimentícios a preços mais baixos, evitar a atividade dos contrabandistas, colonizar as regiões limítrofes e as de beira das estradas, assim como eliminar a situação de fome permanente, que marcou os primeiros tempos da mineração.” (Russel Wood, 1977, p. 34)*

A carta de sesmaria era um estímulo à produção porque legitimava a posse da terra. O suplicante passava a ser proprietário de um sítio ou fazenda com limites definidos, podendo até mesmo, posteriormente, vender sua propriedade no mercado.

Em muitas das cartas concedidas no ano de 1711, encontramos referências a engenhos de açúcar, milho e “mais plantas”, mantimentos e criação de gado. Antônio de Araújo dos Santos, homem casado, ocupava um sítio no Rio das Velhas desde 1701, “aonde levantou um engenho de fabricar açúcar haverá cinco anos [...] e para haver de continuar com suas lavouras, necessitava de uma légua de terra...” (APM, SC-07, fl. 55v.). João de Souza Neto, “assistente nestas minas do Sabará”, ocupava uma roça “...aonde planta milho, cana e mais plantas” (APM, SC-07, fl. 56, 56v.). Antônio Pinto de Magalhães tinha um sítio, localizado na beira do Rio das Velhas, “...aonde é morador, e tem suas plantas e criações, e para melhor conservação o quer haver de sesmaria...” (APM, SC-07, fl. 62, 62v.). Plácido Nunes recebeu, em 1711, carta do sítio que ocupava, no qual, anos atrás, “...achando o mato virgem, o roçou e plantou com grande quantidade de cana e milho, e levantou nele um engenho para fazer açúcar...” (APM, SC-07, fl. 66v.). O Padre Manoel de Almeida, sacerdote do hábito de São Pedro, recebeu carta de sesmaria em 27 de julho de 1711, na qual notamos que

*“...ele suplicante, no sítio em que vive, tem lançado suas roças de milho e mais mantimentos com bastante largueza, e de presente tem alguns canaviais a ponto de se moer a dita cana, com mais fábrica de minerar...” (APM, SC-07, fl. 128, 128v.).*

É provável que o desenvolvimento de áreas especializadas na produção de gêneros alimentícios básicos nas proximidades de Vila Rica, como São Bartolomeu e Cachoeira do Campo, tenha se dado graças à essa política de concessão de terras (Oliveira, 1999). Donald Ramos ressaltou a importância da região de São Bartolomeu onde, entre 1715 e 1717, foi constatada a presença de um grande número de roças. Nota também que no longo vale en-

tre Tripuí e Cachoeira estabeleceram-se unidades produtivas especializadas na criação de gado, e que em Cachoeira, além do gado, havia uma importante produção de outros gêneros alimentícios, como o milho, a mandioca e o feijão (Ramos, 1972, p. 324-325).

Paralelamente à política de sesmarias, foi também prática comum durante a primeira metade do século XVIII o estímulo ao pequeno comércio local, sobretudo àquele efetuado pelos roceiros que traziam sua própria produção a vender nas vilas e arraiais. Com relação às negras de tabuleiro, que iam até às áreas de mineração vender comestíveis e bebidas aos negros que lá mineravam, a política das autoridades foi a de proibir esse tipo de comércio. As negras eram acusadas de serem a causa principal dos desvios de ouro e diamantes, de provocarem conflitos e desordens, e de causarem danos físicos à escravaria, pois além de gastarem os jornais que deviam aos seus senhores, os escravos costumavam se embebedar, “...com o que perdiam o juízo, e caíam nos buracos das minas onde morriam uns, e outros ficavam aleijados, e os mais fugiam com o temor do castigo.”<sup>10</sup> As negras de tabuleiro foram alvos da legislação repressiva durante todo o século XVIII, o que não as impedia de terem suas vendas e quitandas nos centros urbanos, ou de venderem mercadorias em locais permitidos pelas autoridades (Reis, 1989, p. 79).

Em 4 de maio de 1718, os oficiais da Câmara de Vila Rica mandaram dar execução a um Edital publicado em janeiro daquele ano,

*“...para que as vendas que se achavam no Ouro Fino, Córrego Seco, Ouro Podre, Rio das Pedras e Ouro Bueno, que se levantassem e se viessem a situar nesta vila.”*  
(RAPM, 1937, p. 64-65)

Em uma Ordem de D. Lourenço de Almeida, datada de 13 de maio de 1723, fica claro que os oficiais de Ordenança da paragem de Guarapiranga só deviam prender as negras com tabuleiros que se encontrassem cem passos fora do arraial (APM, SC-27, fl. 15, 15v.); e em um Bando desse mesmo governador, datado de 11 de junho de 1728, foi ordenado que apenas no morro de S. Vicente Ferreira, e fora do arraial do Rio das Pedras, não podia haver venda alguma, nem estarem as negras de tabuleiro a vender bebidas e comestíveis

---

10 APM, Arquivo Histórico Ultramarino [documentação microfilmada sobre a capitania de Minas Gerais], cx. 23, doc. 53, filme 20. Consulta do Conselho Ultramarino sobre a conta que dá Antônio da Fonseca Osório, Juiz de Fora da Vila do Ribeirão do Carmo, sobre as negras de tabuleiro no morro de Mata-cavalos, termo daquela vila. 13 de maio de 1733.

(APM, SC-27, fl. 42, 42v.). Na Demarcação Diamantina, porém, as determinações do Governo não permitiam tais concessões. D. Lourenço de Almeida decidiu expulsar da Comarca do Serro Frio todos os negros, negras e mulatos forros, para evitar o descaminho dos diamantes de que eram estes indivíduos acusados. Em carta ao governador, escrita no Arraial do Tejuco, em 3 de março de 1732, o ouvidor da Comarca do Serro Frio, Antônio Ferreira do Vale de Melo, defendia as negras que tinham negócios lícitos, dizendo que “...certamente tem elas a seu favor todos estes moradores que se condoem tanto de que se façam despejar as que assistem nos arraiais com as suas vendas” (RAPM, 1902, p. 299). O governador, em resposta ao ouvidor, reiterou sua posição, mantendo-se sempre irredutível diante das queixas que, durante todo aquele ano, chegaram aos seus ouvidos a respeito das dificuldades que atravessariam os moradores da Comarca se não tivessem mais acesso às vendas (RAPM, 1902, p. 300). Em 1743, porém, o governador da Capitania, Gomes Freire de Andrade, embora proibisse o comércio ambulante das negras de tableiro dentro das terras demarcadas da Comarca do Serro Frio, permitia a venda de gêneros comestíveis nos arraiais “em parte destinada, chamada geralmente quitanda” (APM, SC-50, fls. 38v., 39).<sup>11</sup>

No entanto, mesmo sob severas penas, as ordens muitas vezes não foram respeitadas pelos pequenos comerciantes do Serro Frio, como comprova a carta enviada pelo Conde de Valadares a um alferes de dragões no Arraial do Tejuco, em 1770. Nessa carta, o governador afirma ser do seu conhecimento que o dito alferes, os oficiais do giro e os comandantes dos destacamentos, consentiam que houvesse grande número de vendas ocultas no arraial,

*“... e para lhe explicar melhor, em cada uma casa e em cada uma roça há vendas e cada homem é um vendeiro e dono delas.” (APM, SC-176, fl. 91. apud Chaves, 1995, p. 82-83)<sup>12</sup>*

Luciano Figueiredo, em seu trabalho sobre o cotidiano da mulher no século XVIII mineiro, trata do caráter delicado da repressão às vendas. Segundo esse autor, além de contribuírem para o abastecimento das populações mineiras, os pequenos estabelecimentos comerciais constituíam-se em fontes de recurso para o Estado metropolitano (Figueiredo, 1993. p. 44-45).

---

11 Bando de 1 de março de 1743.

12 O trabalho de Cláudia Chaves foi recentemente publicado e lançado pela editora Anna Blume.

Analisando a documentação sobre as negras de tabuleiro, identificamos também indícios que revelam a importância dos lavradores de mantimentos para o mercado local, pois somente a eles eram permitidas as atividades comerciais nos lugares proibidos, desde que obedecessem as determinações das câmaras. As autoridades estimulavam a venda direta dos gêneros produzidos nas roças que se localizavam nas redondezas dos núcleos urbanos. Os lavradores e roceiros que vendiam eles próprios os seus produtos tinham uma liberdade maior no mercado e recebiam um tratamento diferenciado em comparação aos comissários de mantimentos, comerciantes sempre suspeitos de estarem atravessando as mercadorias. As autoridades sabiam que, ao concederem sesmarias para a produção de alimentos e ao estimularem a venda direta dos gêneros produzidos, estariam contribuindo para a formação de um setor agropecuário dinâmico nas proximidades das vilas e arraiais, o que seria de grande utilidade para a *República*. Nesse sentido, é bastante sugestiva a autorização dada pela Câmara de Vila Rica a Gonçalo Rodrigues, em 9 de março de 1714,

*“...para fazer um moinho que queria erigir por cima das lavras do Ouro Preto, para fazer farinha, por se contemplar desta fábrica utilidade ao bem comum, não prejudicando as fábricas de minerar nem os faiscaidores de ouro.” (Atas da Câmara de Vila Rica, 1927, p. 324-325)*

Em um Bando, de 27 de abril de 1722, o governador, D. Lourenço de Almeida, proibiu as vendas de se instalarem nos morros de Vila Rica, como também a presença de negras de tabuleiro, em vista das “...repetidas queixas das que me fizeram os oficiais da Câmara desta Vila Rica a requerimento dos moradores delas e dos morros.” O governador, porém, deixou claro que

*“...os lavradores de milho, feijão, farinha e arroz poderão levar os ditos gêneros a vender nos ditos lugares, não fazendo a venda deles senão por alqueires, e o mais miúdo por quartas, e não por pratos ou medidas mais pequenas [...] Como também se poderá assim a brancos como a negros vender a carne crua, e não cozida.” (APM, CMOP-6, fl. 33v.)*

Em 11 de setembro de 1729, em vista das queixas dos moradores assistentes no morro das Congonhas, termo da Vila de Sabará, D. Lourenço de Almeida mandou publicar um Bando para que não houvesse no dito morro negras [escravas ou forras] vendendo bebidas e comestíveis aos escravos mi-

neradores. Proibia também o estabelecimento de *Ranchos*, mas apenas nas proximidades da área de mineração, pois

*“...nos Ranchos que há no dito morro [à] distância de duzentos passos [...] dele, podem seus donos [...] vender por sua mão ou ter negros que vendam, mas de nenhuma sorte terão negras ou mulatas, escravas ou forras, vendendo nos ditos Ranchos.” (APM, SC-27, fls. 58, 58v. e 59)*

Em 1736, percebemos o mesmo tipo de proibição em um Bando de Gomes Freire de Andrade, sendo que os desobedientes brancos seriam condenados a quarenta oitavas de ouro e vinte dias de cadeia; e os negros, mulatos ou carijós, a oito dias de prisão, as mesmas quarenta oitavas, e cinquenta açoites em praça pública. No final, porém, esse governador ressaltava que

*“...somente os roceiros ou lavradores poderão vender de passagem seus mantimentos pelos ditos morros, como costumam [fazer] nos arraiais, sem pena alguma, [...] [e que] não levem ou vendam cachaças, [...] somente milho, farinha, feijão e azeite de mamona.<sup>13</sup> Os cortes de carne se conservarão [...] [e que] neles se não venda carne cozida.” (APM, SC-50, fl. 14, 14v.)<sup>14</sup>*

Em 12 de janeiro de 1744, os oficiais da Câmara mandaram publicar editais em Vila Rica que proibiam os comissários de mantimentos de vender suas mercadorias “...do fundo do Padre Faria para baixo”, ressaltando que “se não possa vender fubá em comissão alguma, e [que] só o vendesse pelas ruas pelos donos que o fabricam” (APM, CMOP-50, fl. 72v.).

Uma outra estratégia utilizada pelas autoridades para atrair os pequenos produtores de alimentos foi a de, em determinados momentos, permitir uma liberalização relativa do mercado de gêneros alimentícios básicos. Relativa, porque privilegiava apenas os roceiros que vendiam diretamente sua produção e seus condutores de mantimentos – mantendo de fora os comissários –, e apenas dentro dos limites dos centros urbanos localizados nas proximidades das roças. Tal medida dificultava a ação dos atravessadores e estimulava a di-

---

13 O azeite de mamona era utilizado nas candeias, aparelhos de iluminação abastecidos de óleo, e também como purgativo.

14 Bando de 1 de março de 1736. Encontramos esse mesmo Bando em um códice da Câmara Municipal de Mariana. Cf. (APM, CMM-13, fl. 1, 1v.).

nâmica do mercado em nível local, pois muitos roceiros achavam mais interessante conduzirem eles próprios sua produção aos centros urbanos do que vendê-la aos comissários e atravessadores. É preciso ressaltar, porém, que essa medida era tomada com muita cautela, pois um aumento generalizado e descontrolado dos preços poderia comprometer toda a política até então empreendida. É provável que as autoridades só partissem para a liberalização quando tivessem uma idéia bem precisa sobre como andava a produção agropastoril nas proximidades dos núcleos urbanos. Nesse sentido, a liberdade de comércio servia mais como um chamarisco aos roceiros das redondezas do que como uma estratégia para aumentar a produção.

Atrair um número maior de produtores e condutores de mantimentos foi o objetivo do seguinte Edital da Câmara de Vila Rica, datado de 5 de janeiro de 1724:

*“Fazemos saber aos que este nosso Edital virem, que por ser muito conveniente vir para esta vila todas as castas de mantimentos, tanto de carnes de porco frescas, toucinhos, milhos, feijão e farinha, e todos os mais mantimentos, ordenamos a todas as pessoas que costumam conduzir para esta dita vila os ditos mantimentos, os tragam a vender livremente e os venderão pelo preço que lhes parecer [...] [mas] que achando-se o gênero da dita carne de porco fresca [...] podre, se lhe tomará por perdida, e será condenado na postura do Senado a trinta dias de cadeia.”*  
(APM, CMOP-06, fl. 47.)

Em 23 de junho de 1738, o Senado da Câmara de Vila Rica concedeu licença para Antônio João e Manoel Francisco venderem em casas de comissão os produtos de suas roças pelo mesmo preço que eram vendidos nas ruas, em cima dos cavalos, pois, segundo a petição que enviaram à Câmara, os suplicantes tinham comprado duas casas para disporem os seus mantimentos em Vila Rica e experimentavam grandes dificuldades na condução dos mesmos sobre os cavalos (APM, CMOP-32, fls. 148, 148v., 149, 149v., 150).

Aos comissários de mantimentos, porém, não era permitida a venda dos gêneros alimentícios por preços acima do estabelecido pelas posturas municipais. Em 6 de maio de 1741, cada alqueire de farinha, de feijão e de milho devia ser vendido ao povo pelo preço de meia oitava de ouro “...o que se não entende com o roceiro ou lavrador que pela rua o quiser vender pelo que [lhe] parecer.” (APM, CMOP-42, fl. 30)



Em 1739, os oficiais da Câmara de Vila Rica decidiram publicar editais para que nenhum atravessador ou comissário de mantimentos vendesse o azeite de mamona por mais de duas oitavas de ouro, pois, do contrário, perderia a mercadoria ou o seu valor, além de ser condenado a trinta dias de cadeia,

*“...e isto se entenderá só com os comissários ou atravessadores, e os lavradores o poderão vender em cima dos cavalos pelos preços que lhes parecer, e os almotacés [...] terão muito cuidado em executar este Edital.” (APM, CMOP-39, fl. 98v.)*

A mesma liberdade era concedida aos roceiros que mandavam vender farinha em Vila Rica, podendo vendê-la pelas ruas

*“em cima de seus cavalos pelo preço que quiserem e puderem [...] e não possam vender em suas casas; [...] a dita farinha que se achar em casa será perdida.” (APM, CMOP-43, fl. 6v.)<sup>15</sup>*

As atividades comerciais deviam ser realizadas aos olhos das autoridades. Roceiros que mantinham sua produção em suas casas eram suspeitos de estarem aguardando o melhor momento para vendê-la a um atravessador ou atravessá-la eles mesmos fora dos centros urbanos aos quais estava destinada.

Foi muito comum no século XVIII as autoridades proibirem a saída dos mantimentos para fora do termo da vila onde era produzido. Como em 1744, quando foi estabelecido o preço do milho, da farinha de mandioca, do feijão, da farinha de milho e do azeite de mamona, e proibido aos comissários de mantimentos de venderem os gêneros por maior preço, pois, do contrário, perderiam tudo e seriam presos e condenados a dez dias de cadeia,

*“...o que tudo se entende somente com os chamados comissários e atravessadores, [...] e que nenhum lavrador deste termo poderá passar com seu mantimento para fora do dito termo sem licença do mesmo Senado.” (APM, CMOP-50, fl. 72v.)<sup>16</sup>*

---

15 Edital de 19 de agosto de 1740.

16 Acórdão de 12 de janeiro de 1744.

Em épocas de abundância, porém, as autoridades locais permitiam a saída dos mantimentos, até mesmo para outras comarcas, como aconteceu com a produção dos roceiros Francisco Mendes Carneiro e Francisco Vieira Fagundes, em 1739. Os suplicantes, moradores na beira do Rio Paraopeba, escreveram ao governador, Gomes Freire de Andrade, para que este persuadisse os oficiais da Câmara de Vila Rica a facilitarem a saída dos mantimentos que produziam em suas roças,

*“...porque tem acontecido algumas vezes impedir-se a condução dos mantimentos dos suplicantes no que se lhes causa grande prejuízo, tanto na demora que experimentam nas suas fabricas e despesas desnecessárias, como também impedirem a saída certa que tem dos ditos seus mantimentos.” (APM, CMOP-32, fls. 189v., 190, 190v.)<sup>17</sup>*

Ao que parece, o governador atendeu o pedido, pois um mês depois da representação acima, em 21 de janeiro de 1739, o Senado da Câmara de Vila Rica escreveu a Gomes Freire concordando em não mais impedir a saída dos mantimentos, embora colocasse uma pequena restrição:

*“Excelentíssimo Senhor. Sem embargo que este Senado tem proibido por várias vezes conduzirem-se mantimentos para outras comarcas, pela falta que esses moradores experimentavam [...] [esta] proibição se limita no tempo presente pela fertilidade do ano que se não experimenta a mínima falta, razão por que se não faz inatendível o requerimento dos suplicantes; não servindo, porém, de exemplo para outra qualquer ocasião em que se experimente falta dos ditos mantimentos. Vossa excelência sempre mandará o que for servido.” (APM, CMOP-32, fls. 189v., 190, 190v.)<sup>18</sup>*

Uma outra forma de estimular a dinâmica econômica regional nas Minas do século XVIII foi conceder aos roceiros que conduziam seus mantimentos aos centros urbanos um período de trinta dias “sem que neles sejam obrigados a tirar licenças, aferição e almotaçarias”, o que facilitava a chegada dos gêneros, pois, aliada às outras medidas de estímulo, tornava menos atrati-

---

17 Petição datada de 21 de dezembro de 1738.

18 Documento anexo.

va a venda aos atravessadores (APM, CMOP-32, fl. 192)<sup>19</sup>. Em 24 de fevereiro de 1742, os oficiais da Câmara de Vila Rica decidiram publicar editais para que

*“...toda a pessoa que entrar com carregações de molhados e comestíveis nesta vila possa [vendê-las] [...] em pé durante o tempo de trinta dias, sem que [sejam obrigados] [...] a tirar licenças e aferirem.” (APM, CMOP-42, fl. 77v.)*

A análise das posturas municipais ajuda a corroborar a hipótese de que todas essas medidas tiveram uma forte influência sobre o movimento dos preços dos principais gêneros alimentícios básicos. Em 6 de maio de 1741, por exemplo, foi decidido que os comissários de mantimentos não podiam vender suas mercadorias por preço maior que o estabelecido, a saber, por cada alqueire de farinha, de feijão e de milho, meia oitava de ouro (APM, CMOP-42, fl. 30). Seis dias depois, os oficiais da Câmara decidiram publicar mais editais reiterando a mesma proibição, modificando, porém, a regulamentação para a farinha, que não podia ser vendida por mais de um cruzado; e incluindo o azeite de mamona, que devia ser vendido a uma oitava e um cruzado o barril (APM, CMOP-42, fl. 30). Entre 30 de junho de 1735 e 31 de julho de 1751, a oitava de ouro em pó valeu nas Minas 1500 réis; e sendo, nesse mesmo período, o cruzado de prata equivalente a 480 réis, podemos afirmar que o mercado forçou as autoridades a permitirem uma alteração no preço da farinha, que sofreu uma redução de 270 réis.<sup>20</sup> Em 20 de novembro de 1743, foi decidido estabelecer para a farinha de milho, a farinha de mandioca e o feijão, o preço de um cruzado o alqueire, permanecendo o azeite de mamona a uma oitava e um cruzado o barril. O milho, porém, não devia ultrapassar o valor de 14 vinténs o alqueire (APM, CMOP-50, fl. 63). Em comparação com o seu preço em 6 de maio de 1741, de meia oitava de ouro [750 réis], notamos uma grande redução no seu valor de mercado, pois, sendo o vintém de ouro no período que estamos

---

19 Edital de 25 de janeiro de 1739.

20 Durante o reinado de D.João V [1706-1750] o cruzado de prata valeu 480 réis; o tostão, 100 réis; e o vintém, 20 réis [Moedas cunhadas em Portugal]. Fonte: Lisanti (1973). No entanto, entre 1743 e 1750, foram cunhadas na Casa da Moeda do Rio de Janeiro, moedas de cruzado equivalentes a 400 réis. Fonte: Gonçalves (1989, p. 220). Com relação à oitava de ouro, esta valeu nas Minas, desde a descoberta do ouro, até 1725, 1\$500 [1500 réis]; de 1 de fevereiro de 1725 a 24 de maio de 1730, 1\$200; de 15 de maio de 1730 a 4 de setembro de 1732, 1\$320; de 1735 a 1751, 1\$500; e de 1751 a 1823, 1\$200. Fonte: Zemella (1990, p. 146).

analisando equivalente a 20 réis, o alqueire de milho passava de 750 réis para 280 réis. Com relação ao azeite de mamona, notamos também uma redução no seu preço, pois em 1739, os oficiais da Câmara de Vila Rica decidiram publicar editais para que nenhum atravessador ou comissário o vendesse por mais de duas oitavas de ouro, o que significa que em 20 de novembro de 1743, mantendo o valor do cruzado em 480 réis, o preço do barril de azeite de mamona era vendido com uma redução de 1020 réis, em comparação ao seu preço em 1739 (APM, CMOP-39, fl. 98v.).

Notamos também uma redução no preço da carne, que em 26 de fevereiro de 1715, quase um ano depois de anulado o contrato dos cortes em Vila Rica, teve seu preço regulado a 1 oitava de ouro cada 20 libras (Atas da Câmara de Vila Rica, 1927, p. 366). Em 14 de fevereiro de 1718, seu valor já havia caído, passando a uma oitava [1500 réis] cada 24 libras (RAPM, ano XXV, 1937, p. 64, 65). Em 2 de julho de 1735, com a mesma quantia de uma oitava de ouro, podia-se comprar quase o dobro do peso de carne, ou seja, 40 libras (APM, CMOP-28, fl. 181). Na Vila do Carmo, observamos a mesma tendência. Em 13 de janeiro de 1713, o Senado da Câmara determinou que se vendesse cada 6 libras de carne por uma oitava; em 1 de abril desse mesmo ano, 10 libras; e em 1715, 26 libras por uma oitava. Em 19 de janeiro de 1722, o preço foi regulado a 24 libras por oitava, permanecendo estável até 1728, quando foi determinado que se vendesse 30 libras de carne por 1200 réis [equivalente a uma oitava de ouro no período]. Em 2 de julho de 1735 foi determinado o preço de 40 libras de carne por 1200 réis (RAPM, 1901, p. 1153-1157).

Na segunda metade do século XVIII, os preços da maior parte dos gêneros alimentícios básicos tinham se estabilizado a ponto de não haver quase nenhuma variação durante todo o período. A análise das pautas de preços da Câmara de Vila Rica, entre os anos de 1752 e 1778, permite visualizar essa estabilidade do mercado interno. Publicadas de dois em dois meses, as pautas regulamentavam o preço de todos os gêneros alimentícios que eram vendidos em Vila Rica, tanto os importados de Portugal e de outras comarcas, quanto os da própria região. No quadro 1, selecionamos alguns dos principais gêneros básicos que aparecem nas listas e indicamos o número de vezes que cada um deles apareceu, com o mesmo preço, nas pautas de que dispomos para a análise.<sup>21</sup> Decidimos incluir na lista o azeite de mamona, que, embora não seja um gênero alimentício, tinha uma grande importância para a população mineira do

---

21 É preciso ressaltar que não encontramos pautas de preços para os meses posteriores a maio de 1768, nem para os anos de 1769, 1770, 1771, 1772, 1773 e 1774.

século XVIII. Os preços são expressos em vintém e aparecem em destaque na primeira linha do quadro. Os números entre parênteses representam as vezes que o preço do produto repetiu.

O azeite de mamona aparece 79 vezes nas pautas. De Março/Abril de 1752 a Novembro/Dezembro de 1753, seu preço foi regulado a 6 vinténs, a medida. A partir daí variou principalmente entre 5 e 6 vinténs, fechando a pauta de Março/Abril de 1778 a 4 vinténs, valor que já havia sido repetido nas duas pautas anteriores.

O lombinho também aparece 79 vezes, e iniciou o período de Março/Abril de 1752 regulado a 3 vinténs, cada um, valor mantido até a pauta de Julho/Agosto de 1756, quando foi regulado a 2 vinténs, mantendo esse preço estável até os meses de Março/Abril de 1778, quando se publicou a última pauta de que temos referências documentais.

### Quadro 1

#### REPETIÇÃO DO PREÇO DOS GÊNEROS BÁSICOS NAS PAUTAS DE VILA RICA (1752-1778)<sup>22</sup>

Produtos	1	2	3	4	5	6
Azeite de mamona (a medida)	–	–	(2)	(7)	(18)	(52)
Lombinho (cada)	–	(61)	(18)	–	–	–
Farinha de mandioca (o prato)	(43)	–	–	–	–	–
Farinha de milho (o prato)	(62)	–	–	–	–	–
Feijão preto (o prato)	(24)	–	–	–	–	–
Milho (o prato)	(65)	–	–	–	–	–
Açúcar <i>da terra</i> (a libra)	–	(22)	(53)	(4)	–	–
Aguardente <i>da terra</i> (a medida)	(1)	(32)	(23)	(22)	–	–
Toucinho (a libra)		(44)	(33)	–	–	–

Fonte: CMOP-64, fotografamas. 552-814 (filme 29) e CMOP-76, fotografamas 689-894 (filme 32).

A farinha de mandioca, o milho e o feijão preto desapareceram das pautas em Setembro/Outubro de 1752 e só reapareceram em Janeiro/Fevereiro de 1756. A farinha de milho também desapareceu, reaparecendo apenas na pauta de Março/Abril de 1756. A partir desse momento, também, não são em todas as pautas que encontramos registros dessas mercadorias. O que explica

<sup>22</sup> Para uma variação de preços dos gêneros importados, ver Magalhães (1987, p. 167). É preciso ressaltar que foi desse texto que retiramos o modelo de quadro de variação de preços aqui utilizado.

essa ausência? A hipótese de que esses gêneros deixaram de ser comercializados é absurda, já que nas Minas setecentistas eram alimentos de primeira necessidade. A hipótese mais plausível é a de que as autoridades, dando continuidade à política de estímulo ao pequeno comércio, iniciada na primeira metade do século XVIII, muitas vezes deixaram o mercado livre para qualquer comerciante que vendesse esses produtos. Quando aparecem nas pautas, em nenhum momento os seus preços atingiram valores superiores a 1 vintém.

O açúcar *da terra* foi um dos gêneros cujo preço sofreu mais variações no decorrer do período, mas acabou fechando a última pauta a 2 vinténs a libra, preço que já havia sido repetido nas 5 pautas anteriores. Quanto à variação, o mesmo pode ser dito da aguardente *da terra*, que acabou fechando a última pauta a 4 vinténs a medida, preço também repetido nas 5 pautas anteriores.

O preço do toucinho foi mantido entre 2 e 3 vinténs durante o período, fechando os meses de Março e Abril de 1778 a 2 vinténs, valor que já havia sido repetido nas 36 pautas anteriores.

Quanto à carne de boi, não temos dados sobre possíveis variações de preços durante a segunda metade do século XVIII, mas podemos afirmar que havia uma certa concorrência entre produtores de gado no mercado interno mineiro. Em um requerimento enviado a Lisboa, em 5 de janeiro de 1751, João Fernandes de Oliveira, “...senhor de muitas fazendas no sertão das Minas, em que cria muitos gados e ocupam grande número de escravos...”, reclamava da forte concorrência que havia na Vila de Pitangui e seus distritos, onde o suplicante tinha o costume de vender suas boiadas. João Fernandes argumentava em seu favor, dizendo que eram bons os seus gados, “...e não comprados de travessa como sucede aos mais [...] talvez por motivos particulares e sem conveniência alguma para o bem público.” Pede ao Rei para que

*“...seja servido mandar que, sendo como relata e dando o suplicante fiança naquela Câmara [de Pitangui] [...] de dar sempre bom gado de suas fazendas pelo preço ordinário, possa só ele e não outros [...] dispô-lo nos cortes que tem na dita Vila de Pitangui e seus distritos, conservando-o na quase posse em que tem estado sem prejuízo do público.” (APM, AHU, caixa 58, doc. 4, filme 49)*

Nessa época, os grandes fazendeiros do sertão já se sentiam ameaçados por outros criadores de gado, que tinham estabelecido seus currais em regiões mais próximas dos principais mercados consumidores. Temos na figu-

ra de Manoel Gomes Cruz, fazendeiro na região de Pompéu, termo da Vila de Pitangui, um exemplo ilustrativo desse criador de gado, que no início da segunda metade do século XVIII já havia se especializado no fornecimento de carne para o mercado interno. Analisando os livros de registros de Onça e Pitangui, a historiadora Cláudia Chaves registra que Manoel Gomes Cruz foi o criador que maior número de passagens teve em ambos os registros entre 1765 e 1769, totalizando também o maior valor em movimentação de impostos. No registro de Pitangui, entre 1765 e 1767, os administradores de Gomes Cruz, que se responsabilizavam pela condução do seu gado de Pompéu até Pitangui, conduziram gado 11 das 12 vezes que retornaram ao posto fiscal (Chaves, 1995, p. 132).

A concorrência se dava também entre as pessoas que cortavam a carne nos centros urbanos. Em um requerimento ao Rei, de 1753, Manoel Fernandes da Silva, Miguel Vieira da Costa, e seus sócios, responsáveis pelo fornecimento de carne para a população das vilas de São João D’El Rei e São José do Rio das Mortes, pediam para que Sua Majestade não permitisse aos oficiais das Câmaras concederem licença para que outras pessoas estabelecessem cortes nas ditas vilas

*“...posto que pelo mesmo preço taxado ao suplicante, no que ele e seus companheiros recebem prejuízo gravíssimo, e é iniquidade notória, porque tendo o suplicante obrigado a dar a carne precisa para aqueles povos, e não faltando com ela, não é justo que se admitam outros talhos [cortes] para lhes fazerem demorar a venda do gado, e os porem no perigo de o perder pela falta de pastos para a sua subsistência, [pois] o fazem conduzir dos sertões, e o sustentam naquelas minas com despesa considerável e trabalho excessivo.” (APM, AHU, caixa 62, doc. 68, filme 54)*

Para o último quartel do século XVIII, o relato de José Joaquim da Rocha nos dá informações preciosas sobre como funcionava o mercado interno de abastecimento no conjunto da Capitania mineira. O que percebemos é uma grande diversidade produtiva e uma ampla circulação de gêneros *da terra*, não mais restrita aos limites do termo da vila ou arraial onde eram produzidos, mas direcionada ao abastecimento de regiões onde a produção de alimentos era insuficiente para a subsistência da população. Vila Rica, por exemplo, contribuía sobretudo com hortaliças, como couves, repolhos, alfaces e cebolas, “que fertilizam todas as Minas, por falta de produção delas nas

[de]mais partes.” Por outro lado, Vila Rica recebia víveres que vinham de outras comarcas. Segundo Rocha, chegavam

*“...todos os dias, imensidade de tropas, carregadas de mantimentos, como toucinhos, queijos, farinha, arroz, milho e feijão, de que se utilizam todos os moradores de Vila Rica e mais povoações da sua Comarca.” (Rocha, 1995, p. 105)*

Em Vila Nova da Rainha [hoje, Caeté], o abastecimento alimentar não era um problema, pois como nos informa o memorialista, “...os moradores passam muito bem, por serem socorridos, de tudo quanto lhes é necessário, pela produção que colhem das suas culturas.” (Rocha, 1995, p. 115)

A Vila de Pitangui, localizada a noroeste da Vila de Sabará, na Comarca do Rio das Velhas, era auto-suficiente em tudo o que era necessário para o sustento de seus habitantes, tendo ainda, nas suas vizinhanças, muitas fazendas de gado, “...que não só fornecem de carne à mesma vila, mas ainda as [de]mais da Capitania e suas povoações.” (Rocha, 1995, p. 117)

A Correição do Rio das Mortes, que compreendia os termos das vilas de São João e São José, era, segundo Rocha, a região mais abundante de víveres de toda a Capitania, contribuindo de forma substantiva para o abastecimento de outras comarcas. Lá produzia-se, principalmente, gado, toucinho, queijo, milho, feijão e arroz, e ainda frutas de espinho [laranjas, limas, etc.], maçãs, ameixas e bananas (Rocha, 1995, p. 127).

Na Vila do Príncipe, Comarca do Serro Frio, os habitantes também viviam em grande abundância, pois

*“...as terras são de excelente produção e nelas se plantam muito milho, feijão, arroz, e cana-de-açúcar, que são os frutos que fertilizam as Minas, e os lavradores ou roceiros não usam nas suas culturas de outras qualidades de plantas.” (Rocha, 1995, p. 130)*

Ao norte da Vila do Príncipe, localizava-se o Arraial do Tejuco, onde a terra era de pouca produção devido à falta de água. Os seus habitantes, porém,

*“...são providos de tudo quanto é necessário para o seu sustento, por haverem socorros de outras partes, que com muita abundância concorrem a vender àquele lugar.” (Rocha, 1995, p. 133)*



Segundo José Newton Coelho Meneses, a Comarca do Serro Frio, no geral, não teve problemas de abastecimento alimentar na segunda metade do século XVIII. Nas palavras do autor, “...o abastecimento local de alimentos cumpriu o papel que dele a sociedade em formação necessitava e, com isso, a proveu, sem crises.” (Meneses, 1997, p. 140)

Em resumo, embora as autoridades tentassem impor os preços dos gêneros alimentícios vendidos nas vilas e arraiais, e reprimir a ação dos atravessadores que, muitas vezes, ameaçaram o fluxo regular de mantimentos; o que permitiu a estabilidade do mercado foi a política de estímulo à produção interna e à comercialização direta dos gêneros produzidos por roceiros e criadores de gado da região. O desenvolvimento de um setor produtivo nas proximidades dos centros urbanos contribuiu significativamente para um aumento na oferta de gêneros básicos no mercado interno, o que impediu a falta prolongada de víveres e o aumento abusivo dos preços.

## BIBLIOGRAFIA

- ANASTASIA, Carla Maria Junho. *Vassalos Rebeldes: violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII*. Belo Horizonte: C/Arte, 1998. p. 11.
- APM. Arquivo Histórico Ultramarino [documentação microfilmada sobre a capitania de Minas Gerais], cx. 23, doc. 53, filme 20. Consulta do Conselho Ultramarino sobre a conta que dá Antônio da Fonseca Osório, Juiz de Fora da Vila do Ribeirão do Carmo, sobre as negras de tabuleiro no morro de Mata-cavalos, termo daquela vila. 13 de maio de 1733.
- ATAS da Câmara de Vila Rica (1711-1715). *Anais da Biblioteca Nacional*. v. XLIX, p. 219, 1927.
- BARBOSA, Waldemar de Almeida. *História de Minas*. Belo Horizonte: Editora Comunicação, v. 1. p. 234, 1979.
- BOHSTEDT, John. The Moral Economy and the Discipline of Historical Context. *Journal of Social History*, v. 26, n. 2, 1992.
- CHAVES, Cláudia Maria das Graças. *Perfeitos Negociantes: Mercadores das Minas Setecentistas*. Belo Horizonte: FAFICH/UFMG, p. 82-83, 1995. (Mimeogr., Dissertação).

- FIGUEIREDO, Luciano. *O Averso da Memória*. Cotidiano e trabalho da mulher em Minas Gerais no século XVIII. Rio de Janeiro: José Olympio, p. 44-45, 1993.
- FURTADO, Júnia Ferreira. *Homens de Negócio*. A interiorização da Metrópole e do comércio nas Minas setecentistas. São Paulo: Hucitec, 1999 p. 252.
- GONÇALVES, Cleber Baptista. *Casa da Moeda do Brasil*. 2.ed. Rio de Janeiro: Casa da Moeda do Brasil, p. 220, 1989.
- GUIMARÃES, Carlos Magno, REIS, Liana Maria. Agricultura e escravidão em Minas Gerais (1700-1750). *Revista do Departamento de História*, FAFICH/UFMG, Belo Horizonte, n. 2, jun. 1986.
- LISANTI, Luis. *Negócios Coloniais*. Uma correspondência comercial do século XVIII. Brasília: Ministério da Fazenda, v. 1, 1973.
- MAGALHÃES, Beatriz Ricardina de. A Demanda do Trivial; Vestuário, Alimentação e Habitação. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, Belo Horizonte, UFMG, n. 65, p. 167, 1987.
- MENESES, José Newton Coelho. *O Continente Rústico*. Abastecimento alimentar na Comarca do Serro Frio. 1750-1810. Belo Horizonte: FAFICH/UFMG, p. 140, 1997. (Mimeogr., Dissertação).
- OLIVEIRA, Miguel Archanjo de. *O papel e o surgimento do entorno de Vila Rica*. 1700-1750. Belo Horizonte: FAFICH-UFMG, 1999. (Monografia de Bacharelado em História).
- RAMOS, Donald. *A Social history of Ouro Preto – Stresses of dynamic urbanization in colonial Brazil – 1695-1726*. The University of Florida, Ph.D., p. 326, 1972. (Mimeogr.).
- REIS, Liana Maria. Mulheres de ouro. As negras de tabuleiro nas Minas Gerais do século XVIII. *Revista do Departamento de História*. Belo Horizonte: UFMG, n. 8, p. 79, 1989.
- ROCHA, José Joaquim da. *Geografia Histórica da Capitania de Minas Gerais*. Estudo crítico: Maria Efigênia Lage de Resende. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, p. 105, 1995. (Coleção Mineiriana).
- ROOT, Hilton L. Politiques frumentaires et violence collective en Europe au XVIII<sup>e</sup> siècle. In: *Annales E. S. C.*, n. 1, jan-fev. 1990.

- RUDÉ, George. *A Multidão na História*. Estudo dos movimentos populares na França e na Inglaterra. 1730-1848. Rio de Janeiro: Campus, 1991.
- RUSSEL WOOD, A. J. R. O Governo Local na América Portuguesa: um estudo de divergência cultural. *Revista de História*, São Paulo, ano XXVIII, v. LV, p. 61, 1977.
- SOUZA, Laura de Mello. *Desclassificados do ouro*. A pobreza mineira no século XVIII. 3.ed. Rio de Janeiro: Graal, p. 25, 1990.
- THOMPSON, E. P. A economia moral da multidão inglesa no século XVIII. In: *Costumes em comum*. Estudos sobre a cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.
- TILLY, Charles. The Changing Place of Collective Violence. In: SCOTT, James C. *Weapons of the weak*. Everyday forms of peasant resistance. New Haven: Yale University Press, 1985.
- ZEMELLA, Mafalda. *O abastecimento da Capitania das Minas Gerais no século XVIII*. São Paulo: Ucitec, p. 146, 1990.

Branca